



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2024

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterado o § 1º do Art. 10, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º As Zonas Produtivas Industriais e Regionais são divididas de acordo com o impacto ambiental.” (NR)

Art. 2º Fica por força desta Lei, acrescido o § 6º ao Art. 10, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 6º O impacto ambiental é classificado com base no cruzamento do Potencial Poluidor da atividade econômica com o Porte do empreendimento.” (AC)

Art. 3º Fica por força desta Lei, alterado o *caput* do Art. 14, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Ficam definidas como Zona de Alto Adensamento as áreas em que há o maior potencial construtivo, localizado geralmente junto às vias de maior capacidade, viabilizando a verticalização.” (NR)

Art. 4º Fica por força desta Lei, alterado o *caput* do Art. 16, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A Zona Produtiva Regional tem o objetivo de ocupar-se com atividades industriais de baixo e médio impacto ambiental que são de atendimento da cidade e região.” (NR)

Art. 5º Fica por força desta Lei, alterado o disposto no Art. 46, da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2024

“Art. 46 Conforme o descrito no § 1º do Art. 10, a Zona Produtiva Industrial e Regional serão divididas de acordo com o impacto ambiental.

Parágrafo único. As classes de impacto ambiental são classificadas da seguinte forma:

I – Empresas com baixo impacto ambiental: Classe 1 e 2;

II – Empresas com médio impacto ambiental: Classe 3;

III – Empresas de alto impacto ambiental: Classe 4 e 5.” (NR)

Art. 6º Ficam por força desta Lei, alterados os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi, passando a vigorarem na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 7º Fica expressamente revogado o Anexo XI da Lei Complementar nº 412, de 06 de junho de 2022, a qual Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do município de Sarandi.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 28 dias do mês de Maio de 2024.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”
Presidente da CMS
presidencia@cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

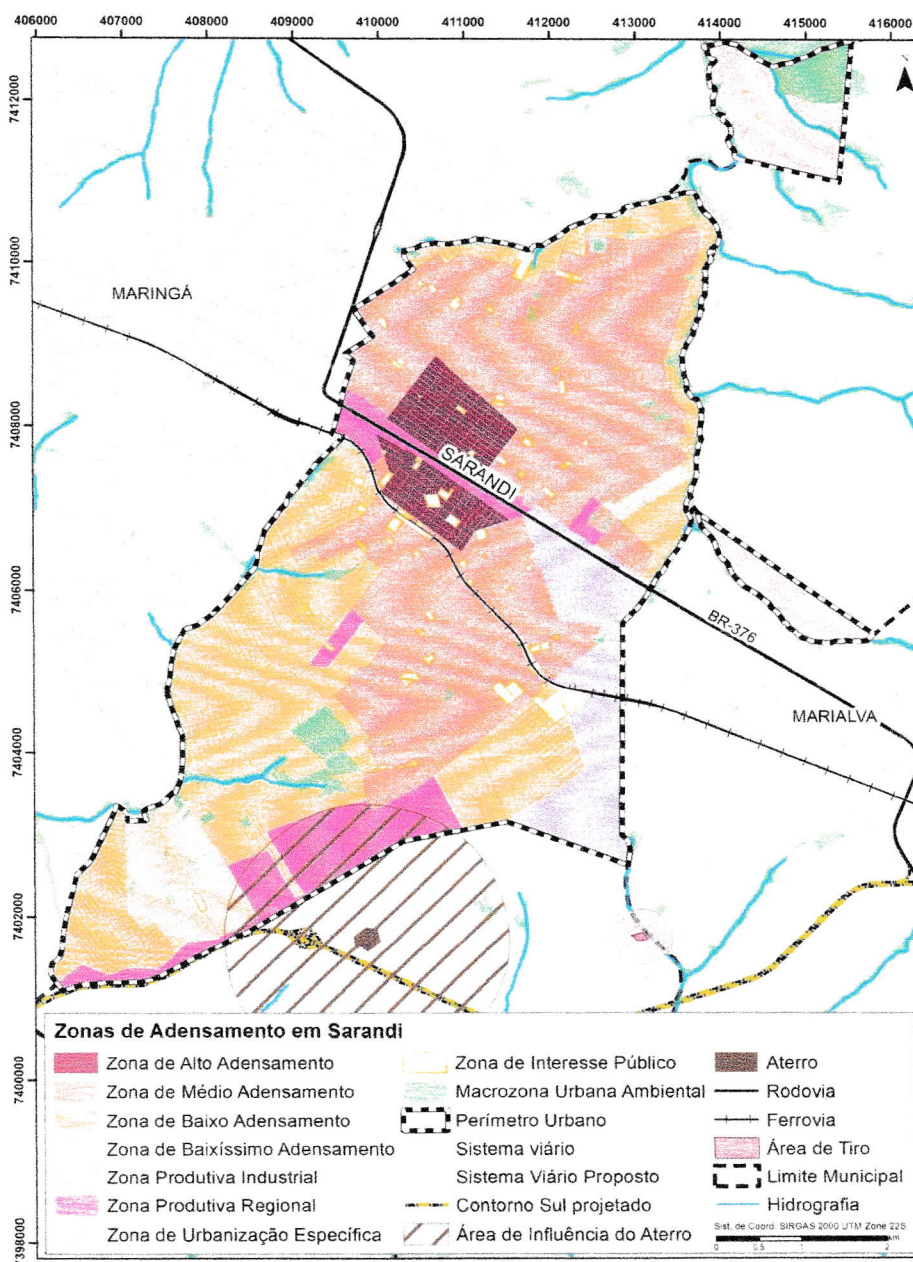
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

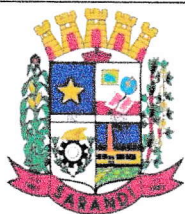
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

608/2024

ANEXO I

MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO DE SARANDI





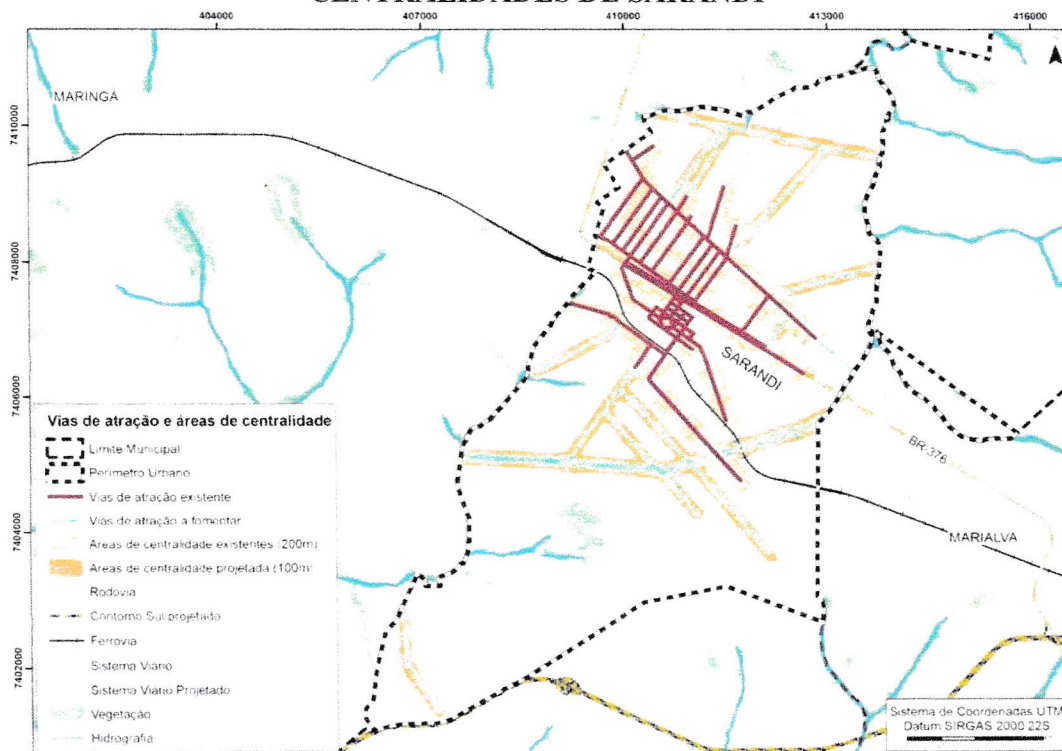
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

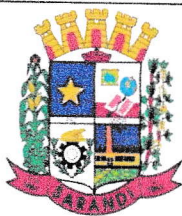
AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2024

ANEXO II CENTRALIDADES DE SARANDI





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

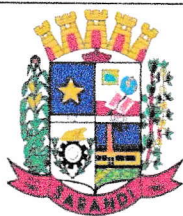
AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2024

ANEXO III USOS DAS ZONAS DE ADENSAMENTO

Zona de Adensamento	Compatível	Incompatível
Zona de Alto Adensamento (ZAA)	– Residencial multifamiliar – Residencial unifamiliar isolado – Residencial coletivo Comunitário – Comércio e serviço – Tipo 1 – Comércio e serviço – Tipo 2 – Comércio e serviço – Tipo 3 – Comércio e serviço – Tipo 5 – Industrial de baixo impacto ambiental	– Industrial de médio impacto ambiental – Industrial de alto impacto ambiental
Zona de Médio Adensamento (ZMA)	– Residencial multifamiliar – Residencial unifamiliar isolado – Residencial coletivo Comunitário – Comércio e serviço – Tipo 1 – Comércio e serviço – Tipo 2 – Comércio e serviço – Tipo 3 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras – Comércio e serviço – Tipo 5 – Industrial de baixo impacto ambiental – apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras	– Comércio e serviço – Tipo 3 em vias locais – Industrial de baixo impacto ambiental em vias locais – Industrial de médio impacto ambiental – Industrial de alto impacto ambiental
Zona de Baixo Adensamento (ZBA)	– Residencial multifamiliar – Residencial unifamiliar isolado – Residencial coletivo Comunitário – Comércio e serviço – Tipo 1 – Comércio e serviço – Tipo 2 – Comércio e serviço – Tipo 3 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras – Comércio e serviço – Tipo 5 – Industrial de baixo impacto ambiental – apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras	– Comércio e serviço – Tipo 3 em vias locais – Industrial de baixo impacto ambiental em vias locais – Industrial de médio impacto ambiental – Industrial de alto impacto ambiental
Zona de Baixíssimo Adensamento (ZBXA)	– Residencial unifamiliar isolado – Atividades Agrícola Familiar e Orgânicas – Comércio e serviço – Tipo 1 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras – Comércio e serviço – Tipo 2 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras – Comércio e serviço – Tipo 3 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras	– Todas as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2024

	– Comércio e serviço – Tipo 5 apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras – Industrial de baixo impacto ambiental – apenas nos lotes em vias arteriais e coletoras	
Zona de Urbanização Específica (ZUE)	– Residencial unifamiliar isolado – Atividades de domicílio fiscal	– Todas as demais
Zona Produtiva Industrial (ZPI)*	– Industrial de baixo impacto ambiental – Industrial de médio impacto ambiental – Industrial de alto impacto ambiental – Comércio e serviço – Tipo 1 – Comércio e serviço – Tipo 2 – Comércio e serviço – Tipo 3 – Comércio e serviço – Tipo 5	– Residencial multifamiliar – Residencial unifamiliar isolado – Residencial coletivo Comunitário
Zona Produtiva Regional (ZPR)*	– Industrial de baixo impacto ambiental – Industrial de médio impacto ambiental – Comércio e serviço – Tipo 1 – Comércio e serviço – Tipo 2 – Comércio e serviço – Tipo 3 – Comércio e serviço – Tipo 5	– Residencial multifamiliar – Residencial unifamiliar isolado – Residencial coletivo Comunitário – Industrial de alto impacto ambiental

- Deve ser observada a localização da indústria e o impacto que será gerado.
- O Comércio e serviço tipo 4 e tipo 6 podem ser compatíveis em todas as zonas desde que seja apresentado estudo conforme determinado nos artigos Art. 41 e Art. 43.